

CONCURSO PÚBLICO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOCAGEM PARA MANUTENÇÃO DO
REBOCADOR “ILHA DE SÃO LUÍS” – 2021**

CADERNO DE ENCARGOS

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOCAGEM PARA MANUTENÇÃO
DO REBOCADOR “ILHA DE SÃO LUÍS”**

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I – Cláusulas Jurídicas.....	3
Capítulo I – Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1ª - Objeto.....	3
Cláusula 2ª - Contrato	3
Cláusula 3ª - Prazo da prestação de serviços	3
Capítulo II – Obrigações da contraente pública	4
Cláusula 4ª - Preço base e preço contratual	4
Cláusula 5ª - Condições de pagamento.....	4
Capítulo III – Obrigações do prestador de serviços.....	5
Cláusula 6ª - Obrigações do prestador de serviços	5
Cláusula 7ª - Planeamento dos trabalhos e representante do Cocontratante	5
Cláusula 8.ª - Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 9ª – Objeto e prazo do dever de sigilo.....	6
Capítulo IV – Execução do Contrato, Penalidades contratuais e Resolução do contrato	7
Cláusula 10ª – Responsabilidade das partes	7
Cláusula 11ª - Acompanhamento dos trabalhos.....	7
Cláusula 12ª - Penalidades Contratuais.....	7
Cláusula 13ª - Força maior	8
Cláusula 14ª - Resolução por parte da contraente pública	9
Cláusula 15ª - Resolução por parte do prestador de serviços	9
Capítulo V – Caução e Seguros	10
Cláusula 16ª – Caução	10
Cláusula 17ª – Seguros	10
Capítulo VI - Resolução de litígios	10
Cláusula 18ª - Foro competente.....	10
Capítulo VII – Disposições Finais	10
Cláusula 19ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 20ª - Comunicações e notificações	11

Cláusula 21ª - Contagem dos prazos	11
Cláusula 22ª - Gestor do Contrato	11
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	12
Parte II – Cláusulas Técnicas	13
Cláusula 24ª – Propriedade	13
Cláusula 25ª – Movimentação/Mobilização da Embarcação	13
Cláusula 26ª – Extensão dos Trabalhos	13
Cláusula 27ª – Fornecimentos	14
Cláusula 28ª – Desenhos e Planos	14
Cláusula 29ª – Alterações do Conteúdo das “Especificações de Trabalhos”	15
Cláusula 30ª – Início dos Trabalhos de Docagem	15
Cláusula 31ª – Prorrogação do Prazo dos Trabalhos de Reparação e Docagem	15
Cláusula 32ª – Planeamento	16
Cláusula 33ª – Fiscalização	16
Cláusula 34ª – Provas	17
Cláusula 35ª – Responsabilidades do Prestador de Serviços	17
Cláusula 36ª – Garantia	18
Cláusula 37ª – Condições da Proposta	18
Cláusula 38ª – Ambiente	18
Cláusula 39ª – Qualidade	19
Cláusula 40ª – Segurança e Vigilância	20
Cláusula 41ª – Energia Elétrica	20
Cláusula 42ª – Tratamentos de superfícies	20
Cláusula 43ª – Medições, exames radiográficos e testes	21
Cláusula 44ª – Proteção catódica	21
Cláusula 45ª – Querenagem	21

ANEXO I: ESPECIFICAÇÕES DE TRABALHOS DO REBOCADOR “ILHA DE SÃO LUÍS”.

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas reguladoras da aquisição de serviços a realizar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de docagem para manutenção do rebocados “Ilha de São Luís”, nos termos do presente Caderno de Encargos, da proposta adjudicada e da legislação aplicável, que consiste nas manobras de alagem e na realização dos trabalhos de manutenção indicados nas respetivas Especificações de Trabalhos em anexo (Anexo I), nos termos nelas indicados.

Cláusula 2ª - Contrato

1. Se o contrato for reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos; caso contrário, resultará da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do artigo 95º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Independentemente da sua redução a escrito, o contrato integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo da prestação de serviços

1. O prazo máximo da presente prestação de serviços é de **21 (vinte e um) dias**, prazo fixado como parâmetro base, devendo respeitar o planeamento indicado infra na cláusula 7ª.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o prestador de serviços dispõe do prazo de 1 (um) dia,

contado a partir do fim do prazo contratual, para proceder à entrega da embarcação devida e completamente limpa e tecnicamente pronta a operar.

Capítulo II – Obrigações da contraente pública

Cláusula 4ª - Preço base e preço contratual

1. O preço base do contrato é de **€ 40.000,00 (quarenta mil euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O encargo total do presente contrato é o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos do prestador de serviços, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5ª - Condições de pagamento

1. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado após a execução dos trabalhos, mediante o envio da respetiva fatura, a qual deve discriminar os trabalhos realizados, conforme consta nas Especificações de Trabalhos em anexo ao presente Caderno de Encargos.
2. A fatura apenas poderá ser emitida após elaboração, pela contraente pública, do auto de receção provisória previsto na cláusula 34ª do presente Caderno de Encargos.
3. A fatura apresentada para pagamento considera-se aceite, se nada for dito em contrário, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção.
4. As quantias devidas pela contraente pública devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, desde que esta seja acompanhada dos respetivos elementos justificativos, conforme previsto no número um da presente cláusula.
5. Em caso de discordância por parte da contraente pública quanto aos valores indicados na fatura, deve esta ser comunicada ao prestador de serviços, por escrito, com os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga

através de transferência bancária para a conta do prestador do serviço que este indicar à contraente pública.

Capítulo III – Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 6ª - Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorre para o prestador de serviços as obrigações de proceder às manobras de docagem do rebocador “Ilha de São Luís” e realizar os trabalhos de manutenção, de acordo com descrito nas Especificações de Trabalhos em anexo.
2. Se, durante a docagem da embarcação, se verificar a necessidade de proceder a reparações que não estejam previstas nas Especificações em anexo, a sua realização, a executar pelo prestador de serviços, só poderá ocorrer após autorização da contraente pública, mediante apresentação prévia da respetiva estimativa de custos.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos qualificados, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, mesmo aquelas que não estejam previstos no presente Caderno de Encargos, mas que sejam necessários à perfeita e cabal execução dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. São da responsabilidade do prestador de serviços todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa prestação do serviço.
5. Na execução dos serviços contratados, o prestador de serviços sujeitar-se-á à legislação portuguesa e comunitária, aos regulamentos e outras normas aplicáveis.

Cláusula 7ª - Planeamento dos trabalhos e representante do Cocontratante

1. O prestador dos serviços é obrigado a indicar, na sua proposta, o planeamento dos trabalhos e respetivas fases de desenvolvimento em função do prazo de execução.
2. No mapa de planeamento dos trabalhos devem estar identificados os trabalhos considerados críticos e respetivas precedências.
3. Para efeitos de planeamento, deve ser considerado que:
 - a) O início dos trabalhos será no 1º (primeiro) dia útil completo da chegada do navio às instalações do prestador de serviços;

- b) Os trabalhos serão executados nos períodos normais de trabalho estabelecidos nos contratos de trabalho em vigor.
4. O prestador de serviços é obrigado a informar, por escrito, à contraente pública, com uma antecedência mínima de 48 horas, sempre que houver lugar à execução de trabalhos em períodos de trabalho considerados extraordinários.
 5. A execução de trabalhos em períodos de trabalhos extraordinários tem de ser devidamente autorizada pela contraente pública e os encargos adicionais com a fiscalização serão da responsabilidade do prestador de serviços.
 6. O cocontratante deve informara contraente pública antes do início dos trabalhos, o seu representante em sede de execução do contrato.

Cláusula 8.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a contraente pública venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9ª – Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade da contraente pública de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado diretamente e exclusivamente à execução do contrato.
3. O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
4. O prestador de serviços é ainda responsável, perante a contraente pública, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo IV – Execução do Contrato, Penalidades contratuais e Resolução do contrato

Cláusula 10ª – Responsabilidade das partes

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei.

Cláusula 11ª - Acompanhamento dos trabalhos

1. Os trabalhos a realizar pelo prestador de serviços serão acompanhados por representantes da contraente pública.
2. Em qualquer fase dos trabalhos, a contraente pública poderá pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as metodologias propostas pelo prestador de serviços que, neste caso, deverá apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.
3. Para efeitos de acompanhamento dos trabalhos, terão lugar reuniões periódicas entre os representantes da contraente pública e o prestador de serviços, por iniciativa de qualquer das partes.

Cláusula 12ª - Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, no caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente quanto ao prazo de execução dos serviços, por causa imputável ao prestador de serviços, poderá a contraente pública exigir-lhe, até ao fim do prazo do contrato ou à rescisão do contrato, uma pena pecuniária equivalente a 1 % do valor do contrato por cada dia de incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a contraente pública pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato, nos termos da cláusula

14ª.

3. A contraente pública pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 13ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser

imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª - Resolução por parte da contraente pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços dos respectivos deveres resultantes do contrato confere à contraente pública o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do disposto na cláusula 12ª, considera-se incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, o incumprimento injustificado, total ou parcial, das suas obrigações contratuais por um período superior a 10 (dez) dias seguidos ou quando o prestador de serviços declarar, por escrito, que o atraso em determinada execução excederá esse prazo.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a contraente pública pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor do contrato.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da cláusula 12ª, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5. A pena pecuniária prevista na presente cláusula, bem como as previstas na cláusula 12ª, não obstam a que a contraente pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. O direito de resolução referido no número 2 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, que produz efeitos 5 (cinco) dias após a receção dessa declaração e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela contraente pública.

7. O direito de resolução referido no n.º 2 é afastado se o prestador de serviços cumprir com as obrigações em falta no prazo indicado no número anterior e proceder ao pagamento das penalidades contratuais aplicadas nos termos da cláusula 12ª.

Cláusula 15ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V – Caução e Seguros

Cláusula 16ª – Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não é prestada caução.

Cláusula 17ª – Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Responsabilidade Civil Profissional no valor mínimo de 3 (três) milhões de euros;
 - b) Responsabilidade Civil de Exploração no valor mínimo de 3 (três) milhões de euros;
 - c) Acidentes de Trabalho que garanta todo o pessoal por si contratado.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços ter em vigor uma apólice de seguro, conforme número anterior, que garanta toda a sua atividade como prestador de serviços, bem como a cobertura de todos os riscos associados à execução total da obra e do trabalho a realizar, incluindo danos e acidentes decorrentes da execução dos trabalhos, bem como todos os equipamentos e materiais da PA.
3. A PA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo indicado.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 18ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII – Disposições Finais

Cláusula 19ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual, obedecerá ao estipulado no Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato não pode ocorrer sem a autorização da contraente pública.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
 - b) A contraente pública apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas nos artigos 316º a 324º.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 20ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem as mesmas ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, podendo ainda ser efetuadas por via postal, por meio de carta registada ou de carga registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Para efeitos das notificações e comunicações previstas na presente cláusula e respeitantes à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

Cláusula 21ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos para a execução da presente prestação de serviços são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª - Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**, designado pela Contraente

Pública.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

1. Em todo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, e nos termos das Declarações de Retificação nºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro e na restante legislação especialmente aplicável.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 24ª – Propriedade

1. A embarcação é propriedade da Portos dos Açores, S.A. (PA).
2. Todos os órgãos, equipamentos e materiais que forem desmontados, e não voltem a ser montados, são propriedade da PA e devem ser colocados num local a definir pelo cocontratante para posterior entrega à PA, suportando aquele os respetivos custos.
3. A PA é proprietária de todos os órgãos, materiais e equipamentos fornecidos por ela.

Cláusula 25ª – Movimentação/Mobilização da Embarcação

1. Todos os custos associados à movimentação da embarcação para o local onde os trabalhos vão ser efetuados são da responsabilidade da PA, à exceção dos movimentos realizados dentro das instalações do prestador de serviços, os quais são da responsabilidade deste.
2. Todos os custos associados à movimentação da embarcação para fora do local onde os trabalhos foram efetuados, a seco, são da responsabilidade do prestador de serviços.
3. É obrigação do prestador de serviços garantir que a embarcação está sempre segura e a flutuar (“always safe and afloat” – ASAA), *caso aplicável*.

Cláusula 26ª – Extensão dos Trabalhos

1. A PA reserva-se ao direito de, antes e/ou durante da execução dos trabalhos, alterar o conteúdo dos trabalhos previstos nas Especificações de Trabalhos em anexo, seja com cancelamento, modificação ou com a inclusão de novos trabalhos, respeitando os termos e limites da legislação aplicável.
2. Nos trabalhos de docagem estão compreendidas todas as desmontagens, limpezas, beneficiações, pinturas, medições, ajustamentos, montagens, andaimes, acessos e demais trabalhos inerentes.
3. Consideram-se trabalhos adicionais todos aqueles que contribuem para o agravamento do preço e/ou prazo estipulado, nomeadamente:
 - a) O acréscimo de trabalhos que pela sua natureza, só possam ser identificados com a embarcação no estaleiro;
 - b) Os trabalhos resultantes de alterações, propostas pela PA, ao conteúdo das Especificações de Trabalhos em anexo.
4. O preço dos trabalhos adicionais será sempre submetido à aprovação prévia da PA, usando para o seu cálculo os mesmos critérios que foram utilizados para trabalhos previamente orçamentados nas

Especificações de Trabalhos em anexo.

5. O preço dos trabalhos a menos, a deduzir ao valor inicial da proposta, deve seguir os mesmos critérios que foram utilizados para o cálculo dos trabalhos previamente orçamentados nas Especificações de Trabalhos em anexo.

Cláusula 27ª – Fornecimentos

1. O prestador de serviços obriga-se a executar todos os trabalhos decorrentes das Especificações de Trabalhos em anexo, de acordo com a boa prática da reparação naval e regras da Sociedade Classificadora da embarcação.

2. O prestador de serviços obriga-se a fornecer todos os materiais de consumo como originais, e aprovados para o efeito, necessários ao completo e eficiente acabamento das reparações, à exceção dos indicados em contrário nas Especificações de Trabalhos em anexo ou fornecidos pela PA.

3. O prestador de serviços obriga-se a assegurar a exatidão das dimensões, áreas, e outros detalhes, mencionados nas Especificações de Trabalhos em anexo no decurso dos trabalhos.

4. O fornecimento das peças e materiais indicados nas Especificações de Trabalhos em anexo, são da responsabilidade do cocontratante, salvo previsão em contrário no presente Caderno de Encargos ou nas Especificações de Trabalhos.

6. A receção, descarga, transporte, armazenagem, manuseamento e instalação de qualquer fornecimento efetuado pela PA nas instalações do prestador de serviços ou a bordo da embarcação é da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, e sem mais encargos para a PA, imediatamente após a entrada da embarcação nas suas instalações.

Cláusula 28ª – Desenhos e Planos

1. A PA fornecerá, a título de empréstimo, os desenhos e planos de construção da embarcação que façam parte do seu Arquivo Técnico, devendo os mesmos ser devolvidos no final dos trabalhos, sendo o prestador de serviços responsável pela sua boa conservação.

2. Todos os restantes desenhos, planos, cálculos, apertos, folgas e tolerâncias, que o prestador de serviços necessite para a execução da obra, serão da sua responsabilidade e serão livres de encargos para a PA.

3. Os desenhos e cálculos elaborados pelo prestador de serviços serão da sua responsabilidade, livres de encargos para a PA, e estarão sujeitos à aprovação por parte da Sociedade Classificadora da embarcação.

4. A aprovação de desenhos e cálculos pela Sociedade Classificadora da embarcação, e pela PA, deverá ser feita no prazo de 4 (quatro) dias úteis da sua receção, salvo os que, devido à sua complexidade de análise, necessitem de mais tempo para a sua aprovação.
5. Durante a execução dos trabalhos, o prestador de serviços, deverá fornecer relatórios e registos do controlo dimensional efetuados.
6. É obrigatória a entrega, no final dos trabalhos, de um exemplar reproduzível, e duas cópias opacas, de todos os desenhos e cálculos preparados pelo prestador de serviços e aprovados pela Sociedade Classificadora da embarcação e pela PA, bem como de um caderno com 3 cópias de todos os relatórios e registos do controlo dimensional realizados.

Cláusula 29ª – Alterações do Conteúdo das “Especificações de Trabalhos”

1. A PA reserva-se o direito de, antes e durante a reparação da embarcação, alterar o conteúdo das Especificações de Trabalhos em anexo, com cancelamento, modificação ou inclusão de novos trabalhos, nos limites e termos impostos pela legislação aplicável.
2. A realização de serviços a mais e/ou menos, respeitará os requisitos e limites legais estipulados no CCP.

Cláusula 30ª – Início dos Trabalhos de Docagem

1. A PA informará o prestador de serviços com, pelo menos, 4 (quatro) dias de antecedência, da data e hora que o navio se encontra disponível para ser rececionado pelo mesmo nas suas instalações.
2. O prestador de serviços deve de imediato receber a embarcação nas suas instalações, para que se dê início à execução dos trabalhos.
3. O início da reparação começa a partir do 1º (primeiro) dia útil completo em que a embarcação se encontre nas instalações do prestador de serviços.
4. Nenhum trabalho deve ser iniciado sem que:
 - a) A PA identifique o trabalho ao prestador de serviços;
 - b) Haja autorização por parte da PA.
5. A embarcação será inspecionada pela PA, pela Autoridade do Registo, pela Sociedade Classificadora DNVGL, pelo fornecedor de tintas e pelo prestador de serviços, assim que se encontrar a seco.

Cláusula 31ª – Prorrogação do Prazo dos Trabalhos de Reparação e Docagem

1. O aumento do prazo da reparação inicialmente acordado, só é aceite pela adjudicação de novos

trabalhos que estejam dentro do caminho crítico da reparação e que comprovadamente aumentem a sua duração, devendo este aumento ser proporcional à duração dos trabalhos equivalentes, previamente orçamentados.

2. Para além do determinado no número anterior, os trabalhos extra que ocorram até ao primeiro terço do prazo inicial dado pelo concorrente, não darão lugar a qualquer agravamento do prazo, salvo se estiverem no caminho crítico da reparação ou a sua duração supere o prazo inicial.

3. Ao prestador de serviços não é permitido o aumento do prazo de reparação inicialmente acordado, sem prévia autorização por escrito da PA.

4. A redução do prazo de reparação inicial, resultante de trabalhos cancelados incluídos no caminho crítico, é proporcional à quantidade de trabalho equivalente que se cancelou.

Cláusula 32ª – Planeamento

O prestador de serviços é obrigado a fornecer à PA ou ao seu representante, uma vez por semana, um programa de planeamento com o avanço em percentagem dos trabalhos em curso até à data.

Cláusula 33ª – Fiscalização

1. Durante o tempo que durarem os trabalhos, o prestador de serviços franqueará a entrada em todas as oficinas e dependências que intervenham na reparação, bem como das entradas dos eventuais subempreiteiros da PA, representantes da PA e encarregados da fiscalização da reparação, prestando-lhes toda a assistência e facilidades necessárias ao bom desempenho das suas funções.

2. Para efeitos de fiscalização dos trabalhos, atuam como inspetores da PA todos os inspetores dos fornecedores desta, nomeadamente de sobressalentes, de tintas, lubrificantes e ânodos, entre outros.

3. A PA é livre de proceder, ou mandar proceder, aos ensaios que julgue necessários, para verificar se os materiais empregues correspondem às especificações corretas, bem como de verificar se a mão-de-obra utilizada é qualificada.

4. A PA, no âmbito da fiscalização, reserva-se o direito de mandar refazer todo e qualquer trabalho que não se encontre executado de acordo com as regras da Sociedade Classificadora da embarcação e com as boas normas e práticas da reparação naval, ou nas quais tenham sido aplicados materiais não aprovados ou fora das normas, sendo os mesmos substituídos por novos materiais dentro das boas normas e aprovação da Sociedade Classificadora, sendo todos os respetivos encargos da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 34ª – Provas

1. Durante a execução dos trabalhos, o prestador de serviços procederá às provas e inspeções exigidas pelas Autoridades Marítimas Nacionais, pela Sociedade Classificadora da embarcação e pela PA, sem mais encargos para a esta.
2. No final dos trabalhos, e no prazo máximo de 2 (dois) dias, serão realizadas pela PA, e na presença de técnicos do prestador de serviços, provas de bom funcionamento a todos os sistemas e equipamentos intervencionados pelo prestador de serviços.
3. No final das provas, e se verificar que o trabalho foi executado nas condições exigidas, lavrar-se-á auto de receção provisória – a assinar pelos representantes da contraente pública e do cocontratante nomeados para o efeito –, sendo a receção definitiva 60 (sessenta) dias após receção provisória do navio.
4. A correção das anomalias detetadas, nos termos e condições previstos na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bem com o contrato (cf. artigo 441º e 444º do CCP, por remissão do artigo 451º do mesmo diploma), é da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 35ª – Responsabilidades do Prestador de Serviços

1. A partir do momento em que a embarcação se encontre nas instalações do prestador de serviços ou sob a sua responsabilidade, e até à entrega da mesma à PA, é da responsabilidade do prestador de serviços assegurar o cumprimento de todas as regras, normas e legislação em vigor no âmbito da segurança e higiene no trabalho, meio ambiente e incêndio.
2. Durante a permanência da embarcação nas instalações do prestador de serviços, é da responsabilidade deste providenciar e disponibilizar todos os meios, e serviços, de prevenção e de combate a incêndio para mitigar todos os riscos que possam advir, direta ou indiretamente, dos trabalhos a realizar a bordo da embarcação ou nas imediações da mesma, por ação de trabalhadores do prestador de serviços, por este contratados ou sob a alçada da PA.
3. Os trabalhos a fogo carecem da expressa autorização da contraente pública, sendo da inteira responsabilidade do prestador de serviços a sua realização.
4. O prestador de serviços é responsável por providenciar todas as diligências e precauções, sempre que ocorrerem trabalhos de decapagem, ou semelhantes, da embarcação, de unidades ou de outros equipamentos que estejam na proximidade da embarcação, de modo a que o abrasivo, ou poeira resultante da sua utilização, não afete máquinas, motores elétricos, acomodações ou outros equipamentos; sendo da responsabilidade do prestador de serviços, qualquer avaria ou consequência

daí resultante para a embarcação e respetivos equipamentos.

5. A limpeza de todas as áreas da embarcação afetadas diretamente pelos trabalhos realizados pelo prestador de serviços, ou pela ação da decapagem ou outros trabalhos realizados em embarcações ou instalações próximas, é da responsabilidade do prestador de serviços, sem mais encargos para a PA.

6. É obrigação do prestador de serviços providenciar todas as medidas conducentes à proteção da embarcação, seus sistemas e equipamentos, tendentes à entrega da embarcação à PA em condições de utilização imediata.

7. É obrigação do prestador de serviços providenciar todas as diligências necessárias à correção de anomalias detetadas após a docagem, desde que as mesmas sejam no âmbito dos trabalhos realizados por este.

Cláusula 36ª – Garantia

1. É aplicável à presente prestação de serviços o disposto nos artigos 441º e 444º do CCP (cfr. artigo 451º), sendo aplicáveis, com as necessárias adaptações, os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

2. Caso o prestador de serviços não pretenda que a correção de defeitos seja feita no seu estaleiro (em virtude dos custos associados, a suportar por si), poderá permitir à PA que proceda à correção desses defeitos em qualquer lugar, que melhor sirva os seus interesses, sendo no entanto encargo do prestador de serviços, as peças que forem substituídas nos equipamentos que reparou, bem como o custo dos trabalhos de correção e ainda os custos necessários às deslocações para e do local, bem como outras, na medida em que seriam faturados, se fossem executados nas próprias instalações e oficinas do prestador de serviços.

Cláusula 37ª – Condições da Proposta

1. A PA reserva-se o direito de mandar executar, por terceiros ou pelo seu pessoal, outros trabalhos conjuntamente com os trabalhos constantes das Especificações dos Trabalhos em anexo ou que não estejam incluídos nesse anexo, ainda que sejam da mesma natureza.

2. O prestador de serviços obriga-se a facilitar e disponibilizar os meios de que dispõe, mediante um valor a acordar, para a execução dos trabalhos, por forma a evitar prejuízos, sendo a coordenação de todos os trabalhos e intervenientes, realizada pela PA.

Cláusula 38ª – Ambiente

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, incluindo todos os custos necessários para o efeito,

a limpeza e remoção dos resíduos decorrentes da obra, devendo o mesmo encaminhar os resíduos para destino final adequado e licenciado, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, ficando o prestador de serviços responsável por qualquer contravenção a este respeito.

2. É da responsabilidade do prestador de serviços o cumprimento das regras normais de segurança e de defesa do meio ambiente e normas estabelecidas pela boa prática da reparação naval.

3. Face à Política de Ambiente em vigor, exige-se a todos os fornecedores os mais elevados padrões em matéria de ambiente. Assim, o prestador de serviços deverá:

- a) Conhecer e fazer cumprir toda a legislação ambiental que afete as suas atividades ao serviço da PA. Caso não o faça, a PA reserva-se o direito de mandar executar, por conta do prestador de serviços, os trabalhos necessários à proteção do meio Ambiente;
- b) Comunicar a todos os seus colaboradores envolvidos nos trabalhos de reparação da embarcação, as políticas e procedimentos ambientais em vigor, para que estes sejam aplicados e cumpridos na realização de todas as atividades;
- c) Assegurar os gastos inerentes ao cumprimento dos requisitos de proteção ambiental da atividade, durante a realização da mesma;
- d) Implementar todas as medidas de mitigação dos impactes ambientais negativos que ocorram, em consequência de acidentes.

Cláusula 39ª – Qualidade

1. Todos os serviços, materiais e mão-de-obra a utilizar pelo prestador de serviços nos trabalhos de reparação e de manutenção da embarcação, terão de ser de alta qualidade e em conformidade com a boa prática utilizada em construção e reparação naval respetivamente.

2. O prestador de serviços obriga-se a entregar a seguinte documentação por cada peça ou item manufaturado:

- a) Elementos de preparação necessários, tais como croquis, desenhos e outros;
- b) Descrição de materiais utilizados e respetivos certificados de qualidade;
- c) Dimensões do item;
- d) Peso do item; e,
- e) Forma do item.

3. O prestador de serviços obriga-se a fornecer pessoal e material devidamente qualificado e certificado para realizar todos os trabalhos constantes das Especificações de Trabalhos em anexo.

4. Todo o trabalho executado e materiais fornecidos pelo prestador de serviços deverão estar em conformidade com o original e de acordo com as regras e requisitos de aprovação pela Sociedade Classificadora da embarcação, Autoridade do Registo (DGRM) e PA.

Cláusula 40ª – Segurança e Vigilância

1. O prestador de serviços obriga-se a promover e a providenciar durante a permanência da embarcação nas suas instalações (desde a entrada e até à saída da embarcação), a segurança e proteção de pessoas e bens de acordo com a legislação em vigor, disponibilizando para o efeito, sinalização, instruções e procedimentos de segurança, acessos e passagens seguros, equipamento de proteção pessoal e ainda meios e equipamentos apropriados de prevenção e de combate a incêndio.
2. A boa guarda da embarcação e de todos os seus pertences durante o período de estadia da mesma nas instalações do prestador de serviços é da sua exclusiva responsabilidade, bem como os custos da vigilância e os meios a ela afetados.
3. Os furtos, danos, atos de vandalismo ou quaisquer outros semelhantes que ocorram na embarcação, durante o período de estadia da mesma nas instalações do prestador de serviços, são da responsabilidade do mesmo.
4. O prestador de serviços assegurará a permissão de entrada nas suas instalações, ao pessoal e outros prestadores de serviços indicados pela PA.

Cláusula 41ª – Energia Elétrica

1. Será da responsabilidade do prestador de serviços, o fornecimento de energia elétrica durante o período de permanência da embarcação em estaleiro, mesmo quando não estejam a ser executados trabalhos, bem como para a execução dos trabalhos especificados e respetivos acessos.
2. A PA apenas assume o fornecimento de energia elétrica pelas quantidades previstas nas Especificações de Trabalhos em anexo, sendo o excedente da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 42ª – Tratamentos de superfícies

1. Na remoção das tintas do casco do navio só podem ser utilizadas técnicas e abrasivos compatíveis com o material daquele.
2. Acresce que técnicas e abrasivos utilizados têm que estar aprovados ao abrigo da legislação em vigor.
3. Para as superfícies cujos tratamentos de pintura não sejam especificados, os esquemas a aplicar são

os indicados pelo fornecedor das respetivas tintas.

Cláusula 43ª – Medições, exames radiográficos e testes

As medições de espessura por ultra-sons (US), exames radiográficos (RX), teste por magnaflux e teste por líquidos penetrantes (Dye Check) deverão realizadas de acordo com as regras e requisitos da Sociedade Classificadora da embarcação.

Cláusula 44ª – Proteção catódica

1. Os ânodos de proteção catódica do casco, a fornecer pela PA, deverão ser aplicados antes do tratamento do casco.
2. Antes da pintura final do casco, os ânodos de proteção catódica têm de ser protegidos com papel, não estando autorizada a utilização de massa consistente.

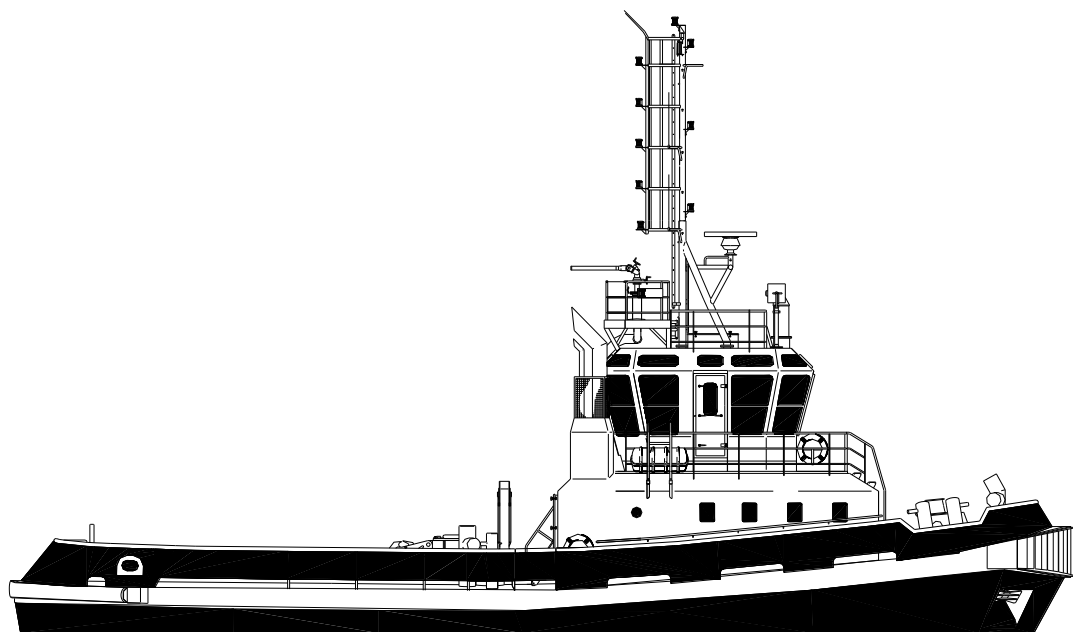
Cláusula 45ª – Querrenagem

1. O tipo de docagem (p.ex. doca-seca, doca-flutuante, hydrolift ou rampa) terá de ser adequado ao tipo e dimensões da embarcação, conforme características e dimensões da embarcação constantes nas Especificações dos Trabalhos em anexo.
2. O berço tem de estar de acordo com o “Plano de Docagem” da embarcação e deve ser inspecionado antes de esta querrenar.
3. A superfície de assentamento por bloco deve estar de acordo com a pressão especificada e suportada pela estrutura da embarcação.
4. A área total ocupada pelos picadeiros não deve exceder a área total do fundo do navio definida pelo estaleiro construtor.
5. É da responsabilidade do prestador de serviços assegurar a boa qualidade da estrutura do berço, o correto assentamento e posicionamento da embarcação no mesmo, observando, com exatidão, os pontos de assentamento nas balizas indicadas no “Plano de Docagem”.

REBOCADOR “ILHA DE SÃO LUÍS” H-1-RC

ESPECIFICAÇÃO DE TRABALHOS

DOCAGEM 2021



CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

Nome : ILHA DE SÃO LUÍS
Porto de Registo : Horta
N.º de Registo : H – 59 – EST
Proprietário : Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental
Bandeira : Portugal

Estaleiro Construtor : Damen Shipyards
P.O. Box 1, 4200 AA
Gorinchem, The Netherlands

N.º de Construção : 509805
Modelo : Stan Tug 2608
Ano de construção : 2003

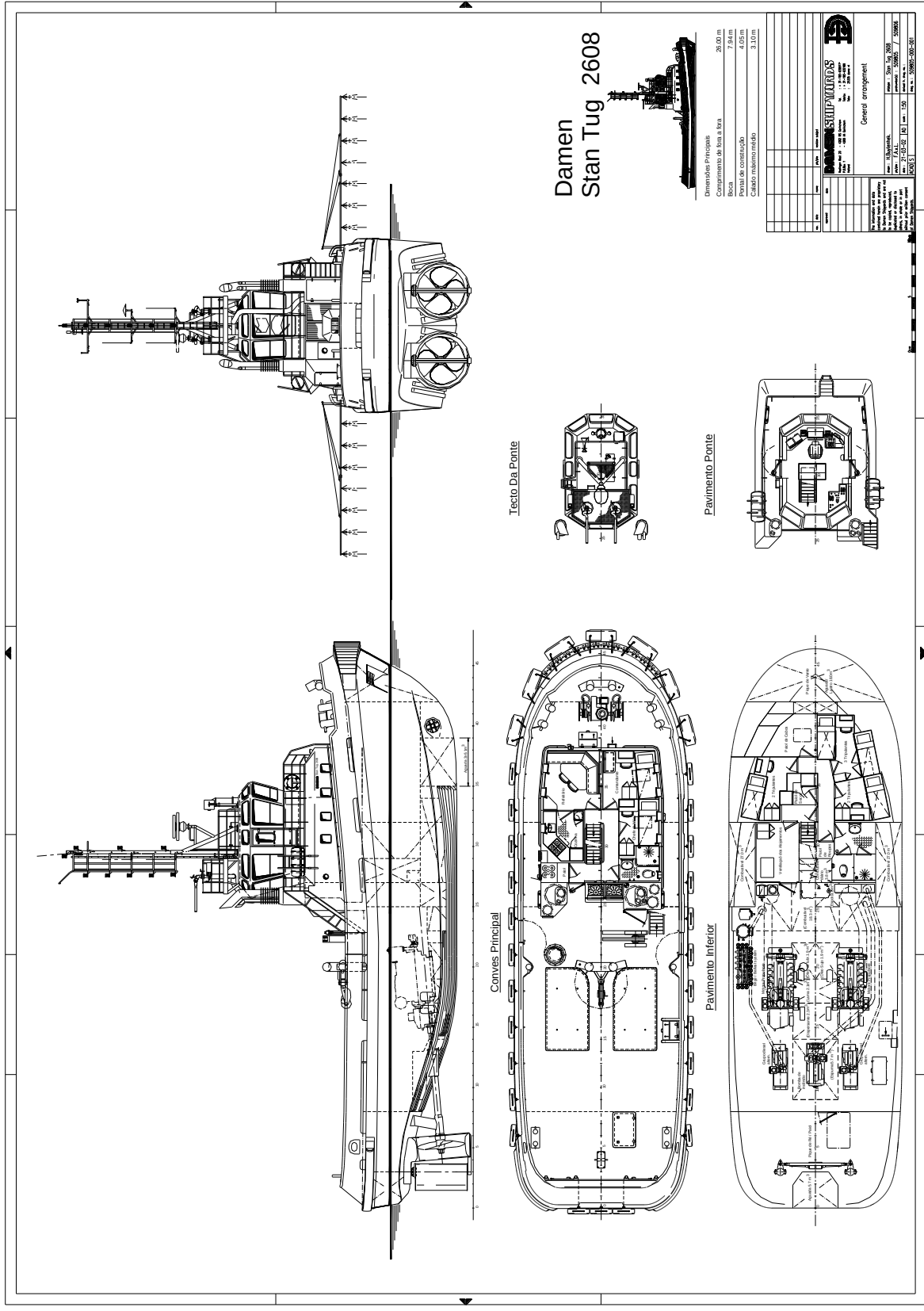
Comprimento : 26.09 m
Boca : 7.94 m
Pontal : 4.05 m
Calado Máximo : 3.10 m
Deslocamento : 346 t
Arqueação Bruta : 183
Arqueação Líquida : 55

Máquinas Principais : 2 X Caterpillar 3508B TA/C - 1640 kW (2200 bhp) / 1600 rpm

Grupos Geradores : 2 X Caterpillar 3304B NA (63 kVA cada, 50 Hz, 230/400 V)
Lister/Stamford, 30 kVA (Gerador de Porto)

Classe : Lloyd's Register of Shipping
Notação : * 100 A1 Tug Unrestricted Service LMC (sem cruz)

ARRANJO GERAL



Serviços Gerais					
Item n.º		Andaimes		Insp. Armador	
Gás free		Gruas		Insp. Classe	
Ventilação		Remoções para acesso		Insp. IPTM/Capitania	
Limpeza		Trabalho a fogo		Insp. Fabricante	
Iluminação		Total kgs		Fornecimento materiais	Estaleiro
Conflito com outros trabalhos					

Descrição	Unit	Quant	Total
SG.1 Manobras de entrada e saída do navio -Varagem / Docagem do navio Preparação do berço Manobra de posicionamento do navio (pessoal assistência) Movimentações (subida e descida) Reboques (custo/hora) – considerar 2 horas Nota: montante total deve incluir a totalidade de parcelas		1	
SG.2 Estadia -Estadia em doca seca, por cada dia ou fracção -Estadia ao cais, por cada dia ou fracção -Manobra de amarração do navio ao cais Nota: montante total deve incluir a totalidade de parcelas estadia no Estaleiro		1	
SG.3 Portaló de acesso ao navio -Diária -Montagem e desmontagem Nota: montante total deve incluir a totalidade de parcelas estadia no Estaleiro		1	
SG.4 Fornecimento de energia eléctrica -Ligação do cabo (necessárias durante tempo Estaleiro) -kWh Nota: O Estaleiro deverá providenciar um contador para que se efectue a leitura no início e no fim da reparação. O representante do Armador terá de rubricar cada entrada, caso este procedimento não seja cumprido o Armador reserva o direito de discutir o valor final apresentado.		1 500	
SG.5 Fornecimento de água doce -Ligação incluindo mangueira (necessárias durante tempo Estaleiro) -m³ de água Nota: O Estaleiro deverá providenciar um contador para que se efectue a leitura no início e no fim da ligação. O representante do Armador terá de rubricar cada entrada, caso este procedimento não seja cumprido o Armador reserva o direito de discutir o valor final apresentado.		1 20	
SG.7 Recolha de resíduos -Custo m³/indiferenciados		2	

Tratamento e Pintura do Casco					
Item n.º	TD.10	Andaimes		Insp. Armador	X
Gás free		Gruas		Insp. Classe	
Ventilação		Remoções para acesso		Insp. IPTM/Capitania	
Limpeza		Trabalho a fogo		Insp. Fabricante	X
Iluminação		Total kgs		Fornecimento materiais (TINTAS)	Portos Açores
Conflito com outros trabalhos					

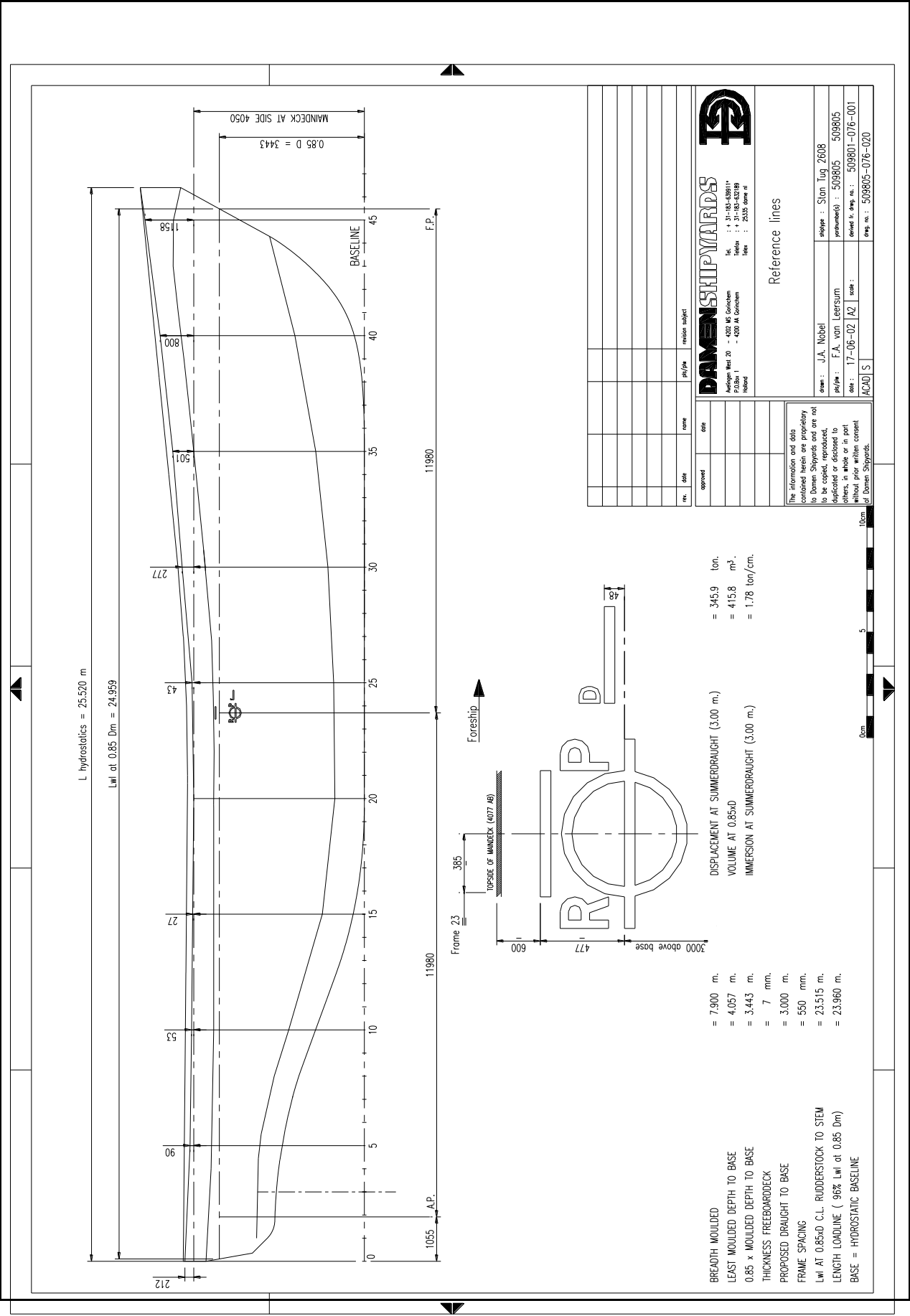
Descrição	Unit	Quant (m2)	Total
TD.10.1 Fundo e apêndices de carena (área total ≈ 300 m²) -Lavagem com jacto de água doce a pressão de 200 bar -Raspagem -Decapagem grau S.A. 2,5 – spots/(picagem/escovagem) -Baldeação (incluir desengordurar 5%) -Pintura em conformidade com esquema anexo HEMPEL para 5 anos a nado Retoques (por demão) Geral (por demão) – Considerar duas demão Nota: inclui marcações calados e outras		300 5 5 300 30 600	
TD.10.2 Costado (área total ≈ 65 m²) -Lavagem com jacto de água doce a pressão de 200 bar -Decapagem grau S.A. 2,5 – spots/(picagem/escovagem) -Baldeação (incluir desengordurar 5%) -Pintura em conformidade com esquema anexo HEMPEL Retoques (por demão) Geral (por demão) Nota: inclui marcações calados e outras		65 5 65 30 65	

Notas:

O Estaleiro deverá indicar o tipo de decapagem que utiliza se por **via seca** ou se por **via húmida**.

Os esquemas de pintura serão confirmados pelo representante do Armador após inspecção da embarcação em conjunto com o inspector de tintas. As tintas serão fornecidas pela Portos dos Açores, S.A. sendo a sua armazenagem e utilização da responsabilidade do Estaleiro.

O tratamento e pintura das superfícies incluem todos os apêndices



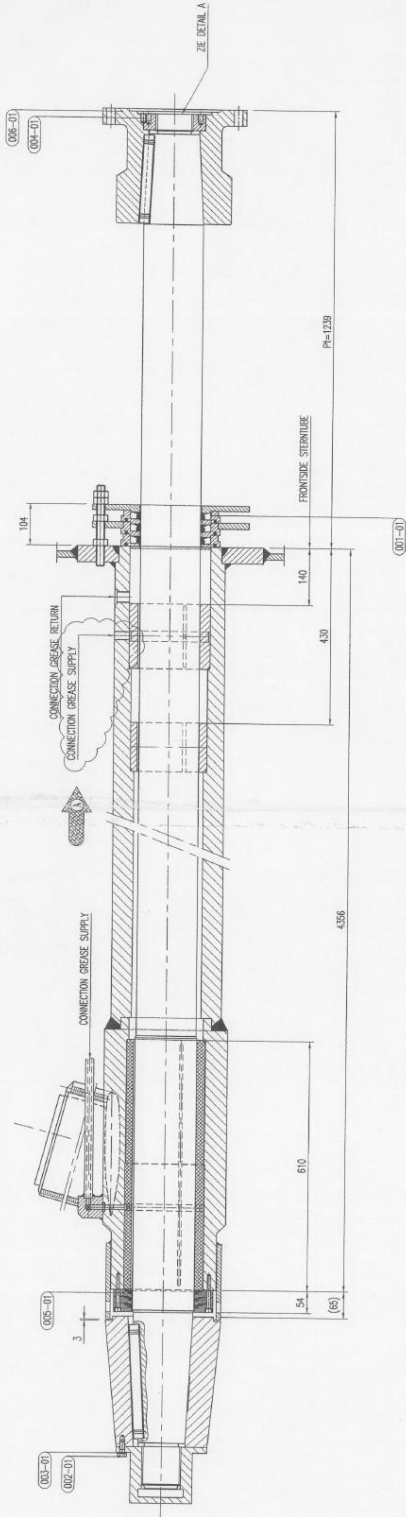
Caixas de Mar / Box Cooler / Refrigeradores					
Item n.º	TD.14	Andaimes		Insp. Armador	X
Gás free		Gruas		Insp. Classe	X
Ventilação		Remoções para acesso	X	Insp. IPTM/Capitania	
Limpeza	X	Trabalho a fogo		Insp. Fabricante	
Iluminação		Total kgs		Fornecimento materiais	Estaleiro
Conflito com outros trabalhos		TD.10			

Descrição	Unit	Quant	Total
TD.14.1 Caixas de mar / box cooler -Abrir grelhas da caixa de mar -Desmontar -Lavar a alta pressão e raspar (se necessário) – exterior -Lavagem do interior dos canais com circulação - interior -Efectuar teste de pressão com respectivo relatório -Pintar com esquema de pintura de fundo -Instalar a bordo com novas juntas fornecidas pelo Estaleiro -Inspeccionar antes de fechar -Montar as grelhas freiando convenientemente as porcas		1	

VEIOS PROPULSORES					
Item n.º	TD.15	Andaimes	X	Insp. Armador	X
Gás free		Gruas	X	Insp. Classe	X
Ventilação		Remoções para acesso	X	Insp. IPTM/Capitania	X
Limpeza	X	Trabalho a fogo		Insp. Fabricante	
Iluminação		Total kgs		Fornecimento materiais	Estaleiro
Conflito com outros trabalhos		TD.10			

Descrição	Unit	Quant	Total																														
TD.15.1 Correr veios 2 veios propulsores: Ø = 145 mm Comprimento = 6075 mm Peso = 770 kg -Correr os veios propulsores de BB e EB para inspecção -Desarmar bucins de vante e de ré, substituir anéis de vedação a fornecer pelo Armador -Substituição dos casquilhos a fornecer pelo armador (se necessário) -Efectuar teste de Magnaflux aos quatro cones dos dois veios e aos respectivos alojamentos nos hélices por Empresa Certificada reconhecida pelas Sociedades Classificadoras, incluindo emissão de relatórios -Efectuar teste de Magnaflux aos quatro apoios das mangas dos veios por Empresa Certificada reconhecida pelas Sociedades Classificadoras, incluindo emissão de relatórios -Medir folgas nos casquilhos das mangas e veios propulsores, incluindo emissão de relatórios -Montar todo o sistema, verificar o alinhamento das linhas de veios e ensaiar		2																															
NOTA: Material de substituição (vedantes e outros) será fornecido pelo Estaleiro Ver desenho 509805-213-001 <table><tr><td rowspan="2">005</td><td rowspan="2">1</td><td>PROPELLER SHAFT SEAL</td><td>[C] shaft D=149.2</td><td rowspan="2">Lip seal</td><td>509805-213-010</td></tr><tr><td>Bronze</td><td>2130010</td><td>WAAL,DE</td></tr><tr><td rowspan="2">001</td><td rowspan="2">1</td><td>PROPELLER SHAFT SEAL</td><td>[C] shaft D=145</td><td rowspan="2">Lip seal</td><td></td></tr><tr><td>Bronze</td><td>2117.0008</td><td>WAAL,DE</td></tr><tr><td>POS.NO.</td><td>QTY</td><td>CLASS</td><td>TYPE</td><td>DESCRIPTION</td><td>DRAWING NO.</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>MATERIAL</td><td>ART.NO.</td><td>MAKE</td></tr></table> - Massa lubrificante MOBILUX EP004 ou equivalente de fabricante reconhecido, BP, ESSO, GALP – quantidade aproximada por manga de veio 45 l; - Fornecimento lubrificante MOBILUX EP004 ou equivalente de fabricante reconhecido, BP, ESSO, GALP de dois tamborete de 45 kg para stock de bordo (consumo viagem de regresso).				005	1	PROPELLER SHAFT SEAL	[C] shaft D=149.2	Lip seal	509805-213-010	Bronze	2130010	WAAL,DE	001	1	PROPELLER SHAFT SEAL	[C] shaft D=145	Lip seal		Bronze	2117.0008	WAAL,DE	POS.NO.	QTY	CLASS	TYPE	DESCRIPTION	DRAWING NO.				MATERIAL	ART.NO.	MAKE
005	1	PROPELLER SHAFT SEAL	[C] shaft D=149.2			Lip seal	509805-213-010																										
		Bronze	2130010	WAAL,DE																													
001	1	PROPELLER SHAFT SEAL	[C] shaft D=145	Lip seal																													
		Bronze	2117.0008		WAAL,DE																												
POS.NO.	QTY	CLASS	TYPE	DESCRIPTION	DRAWING NO.																												
			MATERIAL	ART.NO.	MAKE																												

000000-410-001 REV.



TOTAL WEIGHT APPROX 2150 KG

REFERENCE DRAWINGS

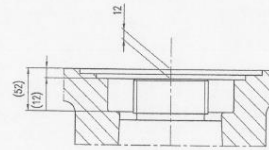
DESCRIPTION
Drawing number
50805-213-701
Propeller shaft
50805-213-702
Stern tube
50805-213-703
Propeller boss
50805-213-704

NOMENCLATURE
Dp = Propeller shaft diameter
Lp = Propeller shaft length
Ls = Stern tube length
Pl = Propeller length

REMARKS
- check dimensions between brackets
- gross (G) to be used

REPÚBLICA PORTUGUESA
INSTITUTO PORTUÁRIO E DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS
DIRECÇÃO DE SEGURANÇA MARÍTIMA
Ent. 16/55103, P. 16-1-2003
VISTO
14.11.2003 J. P. Silva

DETAIL A



ITEM	DESCRIPTION	QTY	UNIT	REF. NO.	REF. NO.
001	PROPELLER SHAFT TUBE	1	PC	213012	50805-213-701
002	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213013	50805-213-702
003	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213014	50805-213-703
004	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213015	50805-213-704
005	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213016	50805-213-705
006	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213017	50805-213-706
007	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213018	50805-213-707
008	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213019	50805-213-708
009	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213020	50805-213-709
010	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213021	50805-213-710
011	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213022	50805-213-711
012	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213023	50805-213-712
013	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213024	50805-213-713
014	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213025	50805-213-714
015	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213026	50805-213-715
016	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213027	50805-213-716
017	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213028	50805-213-717
018	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213029	50805-213-718
019	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213030	50805-213-719
020	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213031	50805-213-720
021	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213032	50805-213-721
022	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213033	50805-213-722
023	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213034	50805-213-723
024	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213035	50805-213-724
025	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213036	50805-213-725
026	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213037	50805-213-726
027	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213038	50805-213-727
028	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213039	50805-213-728
029	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213040	50805-213-729
030	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213041	50805-213-730
031	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213042	50805-213-731
032	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213043	50805-213-732
033	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213044	50805-213-733
034	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213045	50805-213-734
035	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213046	50805-213-735
036	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213047	50805-213-736
037	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213048	50805-213-737
038	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213049	50805-213-738
039	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213050	50805-213-739
040	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213051	50805-213-740
041	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213052	50805-213-741
042	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213053	50805-213-742
043	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213054	50805-213-743
044	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213055	50805-213-744
045	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213056	50805-213-745
046	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213057	50805-213-746
047	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213058	50805-213-747
048	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213059	50805-213-748
049	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213060	50805-213-749
050	PROPELLER SHAFT SLEEVE	1	PC	213061	50805-213-750

RECEIVED
27 AUG 2002
MDA/02.E.1209

As referred to in the document referenced below:

Date: 27 AUG 2002

Machinery Design Approval Department

LLOYDS REGISTER, ROTTERDAM



Composition propeller shaft inst.

Dp=145, Lp=6075, Ls=4356, P=1239

Material: S355

Scale: 1:1

Sheet no.: 50805-213-001

HÉLICES					
Item n.º	TD.16	Andaimes	X	Insp. Armador	X
Gás free		Gruas	X	Insp. Classe	X
Ventilação		Remoções para acesso		Insp. IPTM/Capitania	X
Limpeza	X	Trabalho a fogo		Insp. Fabricante	
Iluminação		Total kgs		Fornecimento materiais	
Conflito com outros trabalhos		TD.10			

Descrição	Unit	Quant	Total
TD.16 Hélices Material: Bronze-manganês N.º de pás. 3 Diâmetro: 1900 mm Peso: 625 kg Tipo: pás fixas -Limpar -Equilibrar -Efectuar teste de líquidos penetrantes na raiz das pás dos hélices por Empresa Certificada reconhecida pelas Sociedades Classificadoras, incluindo emissão de relatórios -Envernizar		2	

LEMES (2)					
Item n.º	TD.17	Andaimes	X	Insp. Armador	X
Gás free		Gruas	X	Insp. Classe	X
Ventilação		Remoções para acesso		Insp. IPTM/Capitania	X
Limpeza	X	Trabalho a fogo		Insp. Fabricante	
Iluminação		Total kgs		Fornecimento materiais	Est e Arm
Conflito com outros trabalhos		TD.10			

Descrição	Unit	Quant	Total																														
TD.17 Lemes -Desmontar as duas portas de leme e remover para o exterior para inspecção -Desmontar as duas madres e respectivos sistemas de buçins -Efectuar teste de Magnaflux aos cones e flanges por Empresa Certificada reconhecida pelas Sociedades Classificadoras, incluindo emissão de relatórios -Limpar e beneficiar o interior dos casquilhos, medir folgas e elaborar relatório -Montar todo o sistema e ensaiar		2																															
NOTA: Material de substituição (retentores e outros) será fornecido pelo Estaleiro Ver desenho 599900-221-705-E																																	
<table><tr><td rowspan="2">Q10</td><td rowspan="2">1</td><td>RUDDER STOCK SEAL</td><td>GV 190x220x15</td><td>For trunk Rudder Ds=190</td><td></td></tr><tr><td></td><td>NBR 2148.0027</td><td></td><td>ERIKS</td></tr><tr><td rowspan="2">009</td><td rowspan="2">1</td><td>RUDDER STOCK SEAL</td><td>CB 140x170x15</td><td>Ds=168 / Ds=190, upper trunk, with st.at. spring</td><td>STEFA</td></tr><tr><td></td><td>2148.0007</td><td></td><td></td></tr><tr><td rowspan="2">008</td><td rowspan="2">1</td><td>RUDDER STOCK SEAL</td><td>CB 130x160x13</td><td>Ds=168 / Ds=190, for bearing, with st.at. spring</td><td>STEFA</td></tr><tr><td></td><td>2148.0006</td><td></td><td></td></tr></table>				Q10	1	RUDDER STOCK SEAL	GV 190x220x15	For trunk Rudder Ds=190			NBR 2148.0027		ERIKS	009	1	RUDDER STOCK SEAL	CB 140x170x15	Ds=168 / Ds=190, upper trunk, with st.at. spring	STEFA		2148.0007			008	1	RUDDER STOCK SEAL	CB 130x160x13	Ds=168 / Ds=190, for bearing, with st.at. spring	STEFA		2148.0006		
Q10	1	RUDDER STOCK SEAL	GV 190x220x15			For trunk Rudder Ds=190																											
			NBR 2148.0027		ERIKS																												
009	1	RUDDER STOCK SEAL	CB 140x170x15	Ds=168 / Ds=190, upper trunk, with st.at. spring	STEFA																												
			2148.0007																														
008	1	RUDDER STOCK SEAL	CB 130x160x13	Ds=168 / Ds=190, for bearing, with st.at. spring	STEFA																												
			2148.0006																														
<table><tr><th>POS.NO.</th><th>QT</th><th>CLASS</th><th>TYPE</th><th>DESCRIPTION</th><th>DRAWING NO.</th></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td>MATERIAL</td><td>ART.NO.</td><td>MAKE</td></tr></table>				POS.NO.	QT	CLASS	TYPE	DESCRIPTION	DRAWING NO.				MATERIAL	ART.NO.	MAKE																		
POS.NO.	QT	CLASS	TYPE	DESCRIPTION	DRAWING NO.																												
			MATERIAL	ART.NO.	MAKE																												
- Massa lubrificante MOBILUX EP004 ou equivalente de fabricante reconhecido, BP, ESSO, GALP – quantidade aproximada por manga de leme 10 l;																																	

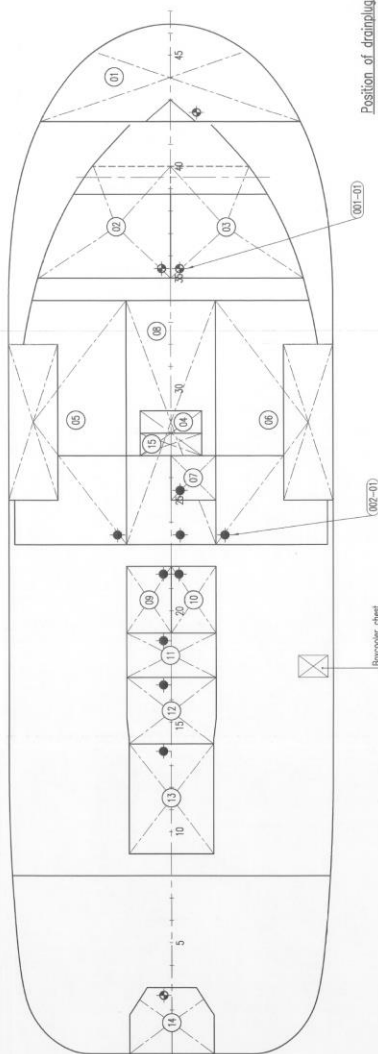
PROTECÇÃO CATÓDICA					
Item n.º	TD.18	Andaimes	X	Insp. Armador	X
Gás free		Gruas		Insp. Classe	X
Ventilação		Remoções para acesso		Insp. IPTM/Capitania	X
Limpeza	X	Trabalho a fogo		Insp. Fabricante	
Iluminação		Total kgs		Fornecimento materiais	Estaleiro
Conflito com outros trabalhos		TD.10 e TD.14			

Descrição	Unit	Quant	Total
TD.18 Protecção catódica Casco : 16 X 12 kg = 192 kg Túnel do propulsor de proa : 2 X 12 kg = 24 kg Caixa do box cooler : 2 X 12 kg = 24 kg Mangas dos veios : 2 X 12 kg = 24 kg Lemes : 4 X 12 kg = 48 kg Caixas das tubeiras : 4 X 12 kg = 48 kg Tubeiras : 16 X 21 kg = 336 kg Peso TOTAL : 696 kg -Escovagem dos ânodos de zinco Nota: zínco devem ser protegido durante as operações de pintura		46	

VÁLVULAS					
Item n.º	TD.19	Andaimes		Insp. Armador	X
Gás free		Gruas		Insp. Classe	X
Ventilação		Remoções para acesso	X	Insp. IPTM/Capitania	X
Limpeza	X	Trabalho a fogo		Insp. Fabricante	
Iluminação	X	Total kgs		Fornecimento materiais	Estaleiro
Conflito com outros trabalhos		TD.10			

Descrição	Unit	Quant	Total
TD.19.1 Válvulas de fundo			
Serviço Geral Válvula de borboleta DN 125 – PN 10		1	
Sistema de combate incêndios externo Válvula de borboleta DN 400 – PN 10		1	
Sistema de esgoto emergência Válvula de globo DN 80 – PN 10		1	
-Abrir válvulas, limpar e beneficiar, rodar sedes e pintar com apexior			
-Apresentar para inspeção			
-Montar com novas juntas e empanques			
-Beneficiar caixa de areia (incluir cesto) da válvula DN125 e substituir vedante			

TANQUES					
Item n.º	TD.22	Andaimes		Insp. Armador	X
Gás free	X	Gruas		Insp. Classe	X
Ventilação	X	Remoções para acesso		Insp. IPTM/Capitania	
Limpeza	X	Trabalho a fogo		Insp. Fabricante	
Iluminação	X	Total kgs		Fornecimento materiais	Estaleiro
Conflito com outros trabalhos		TD.10			
Descrição			Unit	Quant	Total
TD.22.4 Tanques de gasóleo (tq. # 04, 05, 06 e 08– cap. 3,8 m³ + 2 X 27,2 m³ + 17,5 m³)				4	
-Descarga dos resíduos (valor m³)				4	
-Abertura da porta de visita (12)				12	
-Lavagem e remoção de lamas e resíduos				4	
-Fecho portas com montagem de novo vedante				12	
TD.22.5 Tanque de gasóleo (tq. # 05 e 06) – Encanamento Descarga Convés				2	
-Fornecimento e montagem de encanamento de descarga do tanque com diâmetro DN80:					
-Tubo aço 88,9 X 8,0 com braçadeiras de fixação – comprimento aproximado 5m					
-Passagem de convés – conforme standard anexo					
-Tomada de convés com flange MARPOL (incluir flange cega e parafusos) e aparadeira – idênticas restantes a bordo e com construção em aço inox					
Nota: Prever todas as operações necessárias para o trabalho, que deve ter standard idêntico ao existente da construção original conforme desenho em anexo.					
Nota: Prever todas as operações necessárias para o trabalho, incluir vedante das portas de visita o-ring de borracha de 8 mm					



Notes: Near drain-/docking plugs and tankcovers the relevant tank numbers are to be indicated by means of bead welding characters.

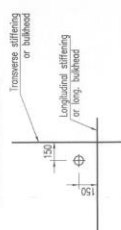
Example: T2



For separation of tanks see also pt 3, ch 3

[illegible]

Position of drainplugs
(Wind cooling channels)



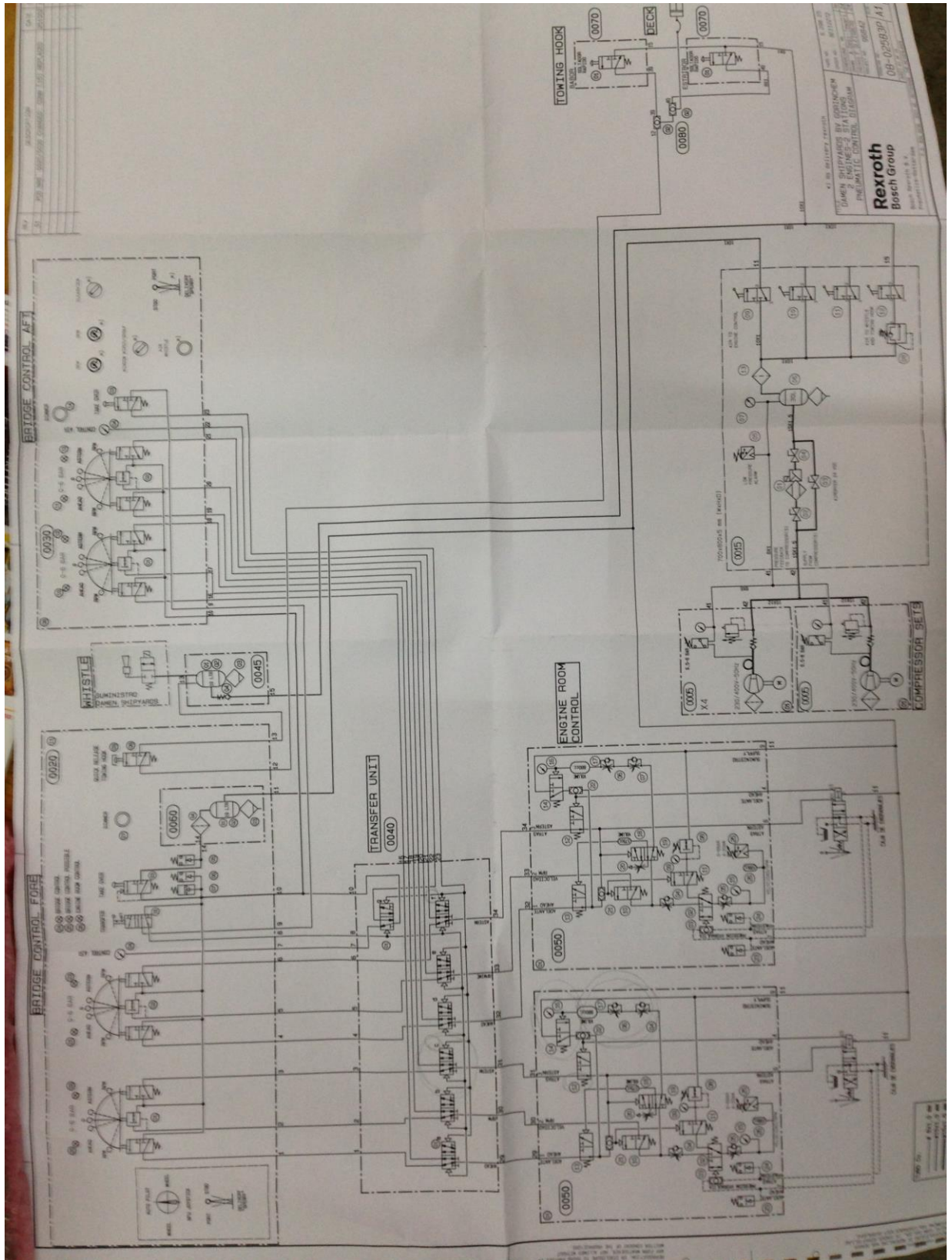
Tank arrangement



name	A:Ampl	date	2002-03-22	style	Ston Tug 2638
ch/chr	F:W	size	1:50	year/mo/d	509805 / 06
size	22-03-2002A1	scale	1:50	drawn by	509805-110-030
1340	S				

DIVERSOS EQUIPAMENTOS					
Item n.º	TD.26	Andaimes		Insp. Armador	X
Gás free		Gruas		Insp. Classe	
Ventilação		Remoções para acesso	X	Insp. IPTM/Capitania	
Limpeza	X	Trabalho a fogo		Insp. Fabricante	
Iluminação		Total kgs		Fornecimento materiais	Estaleiro
Conflito com outros trabalhos					

Descrição	Unit	Quant	Total
TD.26.1 Impulsor de proa PROMAC modelo FP 120-620 -Abrir as duas grelhas do túnel -Lavar a alta pressão -Polir e envernizar o hélice -Verificar apertos de parafusos e porcas; -Substituir vedantes do veio (originais); -Reapertar acessórios do sistema de encanamentos; -Verificar e eliminar eventuais fugas de óleo; -Verificar a condição do acoplamento; -Substituir o óleo da caixa de engrenagens do propulsor de proa Óleo ESSO Spartan EP100 Quantidade – 40 l -Inspeccionar antes de fechar -Montar as grelhas freiando convenientemente as porcas Testes de funcionamento com a afinação das pressões		1	
TD.26.4 Sistema pneumático comando equipamento propulsor e disparo do gato de reboque -Equipamentos Bosch Rexroth composto por: - Grupo compressor - Secador de ar (wabco ref. 432 406 101 0) - Quadro de controlo motor BB - Quadro de controlo motor EB - Painel de controlo motores consola de vante - Painel de controlo motores consola de vante -Substituir conjuntos de vedantes válvulas de comando painéis das consolas, válvulas de selecção sentido de marcha nas caixas redutoras; -Revisão geral do sistema, considerando eliminação de fugas, verificação e afinação das pressões de funcionamento do sistema; - Instalar na consola de ré sistema que permita o disparo do gato de reboque;		1	



TD.26.18 Folgas axiais caixas redutoras -Efectuar a medição das folgas axiais das duas caixas redutoras fornecendo relatório para a Sociedade Classificadora;		2	
---	--	---	--

VISTORIAS E PROVAS					
Item n.º	TD.28	Andaimes		Insp. Armador	X
Gás free		Gruas		Insp. Classe	X
Ventilação		Remoções para acesso		Insp. IPTM/Capitania	X
Limpeza		Trabalho a fogo		Insp. Fabricante	
Iluminação		Total kgs		Fornecimento materiais	Estaleiro
Conflito com outros trabalhos					

Descrição	Unit	Quant	Total
TD.28.1 Provas de Funcionamento -Provas de funcionamento ao cais de todos os equipamentos e sistemas exigidos pela Capitania e Sociedade Classificadora (fornecimento de técnicos e organização);			
TD.28.2 Vistorias Capitania -Agendamento e acompanhamento das vistorias exigidas pela Capitania (despesas a suportar pelo Estaleiro);			
TD.28.3 Provas de Mar -Provas de Mar com duração mínima de 4 horas ao cais de todos os equipamentos e sistemas exigidos pela Capitania e Sociedade Classificadora (fornecimento de técnicos e organização);			